



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**GABINETE DA CORREGEDORIA
SETOR DE CORREIÇÃO**

**RELATÓRIO
18ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**

Período de Correição: 20 a 24 de julho de 2020

Juiz Federal: Flávio Oliveira Lucas

1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, das informações obtidas na última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente ou por videoconferência, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (18VF-RJ), de 20 a 24/07/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e das Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00099, e nº TRF2-PTC-2020/00190, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2º, da CNCR, c/c art. 2º, §2º, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2020/04566 e TRF2-OFI-2020/05861), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2020/04565 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2020/04563 e TRF2-OFI-2020/05856), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2020/04564 e TRF2-OFI-2020/05858), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2020/04559 e TRF2-OFI-2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2020/04558 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2020/00099 e nº TRF2-PTC-2020/00178, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ nº 511, de 20 de julho de 2020, o Procurador da República Dr Alexandre Ribeiro Chaves foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 01 processo físico em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 14/07/2020).

2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

18ª Vara Federal do Rio de Janeiro (18VF-RJ)

Data de instalação: 14/03/1984

Juiz Federal: Dr. Flávio Oliveira Lucas, desde 11/02/2009.

*Convocado para, com prejuízo de sua jurisdição, atuar em auxílio aos membros da Sétima Turma Especializada, inclusive nos processos de competência da Terceira Seção, no período de 14/02 a 13/11/2020.

Juíza Federal Substituta no exercício da titularidade: *Dra. Rosangela Lúcia Martins.

*Designada para, com prejuízo do exercício da jurisdição na 14ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro/SJRJ, assumir a titularidade da 18ª Vara Federal Cível do Rio de Janeiro/SJRJ, nos períodos de 14/02 a 24/04/2020 e 14/05 a 13/11/2020, em razão de convocação do MM. Juiz Federal Titular, Dr. Flávio Oliveira Lucas, para prestar auxílio à 7ª Turma Especializada deste Tribunal.

Competência: processar e julgar toda matéria cível residual afeta à Justiça Federal e os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa.

Fonte: questionário pré-correição, juiweb e Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021.

3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e à quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entre a última e a presente correição:

Data	Analistas Judiciários	Técnicos Judiciários	Técnicos Jud. de Segurança	Requisitados ou outros	Total de servidores	Quadro Previsto
Última correição	2	9	0	2	13	14
Atualmente	1	10	0	3	14	10

Há 1 (um) servidor em teletrabalho e 3 (três) servidores requisitados, sendo 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e 2 (dois) do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (com vínculo com o serviço público). Não há servidores sem vínculo com o serviço público ou em auxílio (cedidos por outros setores).

São previstos para a unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, estando o quadro de estagiários efetivamente completo.

Fonte: questionário pré-correição, relatório da última correição/2018, quadro de lotação da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizado em 02/07/2020, lotação das unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, atualizada em maio/2020, disponível na intranet da SJRJ e entrevista realizada com o Diretor de Secretaria durante a correição.

4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

4.1 Cumprimento:

2019

Meta 1: 89,55%

Meta 2: 98,30%

Meta 3: 98,90%

Meta 4: 70,61%

2020

Meta 1: 123,00%

Meta 2: 98,56%

Meta 3: 226,54%

Meta 4: 68,78%

Meta 5: 175,40%
Meta 6: 104,17%
Meta A: baixados - não se aplica
 julgados - não se aplica
Meta B: não se aplica

Meta 5: 158,82%
Meta 6: 109,38%
Meta A: baixados - não se aplica
 julgados - não se aplica
Meta B: não se aplica

Não há informações no portal de estatísticas sobre a Meta 12 do CNJ para 2020.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

4.2 Análise específica:

- **META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.**
Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 123,00% da Meta 1/2020.

2019: a unidade cumpriu 89,55% da Meta 1/2019, contando com 364 processos distribuídos e 317 processos julgados.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 2 – Julgar processos mais antigos**

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

2020: até a data de verificação, a unidade cumpriu 98,56% da Meta 2/2020, sendo:

(i) 92,63% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;

(ii) 114,82% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;

(iii) não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

2019: a unidade cumpriu 98,30% da meta 2/2019. Vejamos:

(i) 111,59% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;

(ii) 92,64% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que, de 639 processos, foram julgados 592, restando 47 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:

- **0008904-11.1998.4.02.5101:** trata-se de ação cautelar de sequestro de bens, autuada em 28/04/1998 e distribuída inicialmente ao juízo da 3ª VF-RJ, objetivando resguardar o ressarcimento do dano causado ao patrimônio público, em razão da tutela jurisdicional pretendida na ação de improbidade administrativa nº 0008482-65.2000.4.02.5101. **Redistribuição ao juízo da 18VF-RJ em 11/01/2019 (eventos 378 e 383)**, com competência para matéria de improbidade administrativa (Resoluções TRF2-RSP-2018/00019 e TRF2-RSP2018/00029). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 24/08/2019 (evento 411)**. Decisão alterando o nível de sigilo do processo em 29/08/2019 (evento 413). Contestação de um dos substitutos processuais apresentada em 04/10/2019 (evento 419). Decisão, em 10/12/2019, determinando o sobrestamento dos autos até a conclusão da prova pericial grafotécnica a ser realizada no processo nº 0008482-65.2000.4.02.5101 (evento 436). Mantida a suspensão processual em 05/05/2020 (evento 453). Petição da DPU em 21/07/2020 (evento 456). Decisão, em 04/08/2020, determinando a intimação da DPU para ciência de que não representa mais um dos réus (evento 459). **Último movimento em 05/08/2020:** intimação eletrônica referente ao evento 459 (evento 461).

- **0136187-55.2014.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 10/07/2014 e inicialmente distribuída ao juízo da 10VF-RJ. **Redistribuição ao juízo da 18VF-RJ em 03/10/2018 (eventos 165 e 167)**, com competência para matéria de improbidade administrativa (Resoluções TRF2-RSP-2018/00019 e TRF2-RSP2018/00029). Decisão, em 02/04/2019, recebendo a petição inicial, decretando a indisponibilidade de bens e determinando a citação dos réus (evento 173). Contestações dos réus apresentadas em 29/05/2019, 04/06/2019 e 19/06/2019 (eventos 211, 212, 216 e 222). Decisão, em 14/08/2019, indeferindo o desbloqueio de bens (evento 233). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 237)**. Decisão alterando o nível de sigilo do processo em 02/09/2019 (evento 249). Decisão, em 27/09/2019, deferindo o desbloqueio de bens (evento 262). Decisão, em 29/04/2020, determinando a suspensão do processo em virtude das medidas de isolamento social, até que seja possível a designação de nova audiência (evento 354). **Último movimento em 15/07/2020**: comunicação eletrônica de trânsito em julgado do agravo de instrumento nº 0001898-89.2019.4.02.0000, informando que foi mantida a decisão que recebeu a petição inicial e decretou a indisponibilidade de bens (evento 370).

- **0040811-13.2012.4.02.5101**: trata-se de ação de indenização por inexecução de contrato administrativo, autuada em 03/08/2012. **Redistribuição ao juízo da 18VF-RJ em 07/08/2012 (eventos 10 e 12)**, ante a ausência de prevenção. Apresentadas reconvenção e contestação em 15/08/2013 (eventos 32 e 33). Laudo pericial e documentos contidos em DVD anexo à petição inicial juntados em 05/05/2014, 06/05/2014, 08/05/2014 e 09/05/2014 (eventos 47/2679). Certificado, em 25/11/2014, de que foi transladada cópia do despacho proferido no processo nº 0044286-74.2012.4.02.5101 (apenso), mantendo suspensos o processo principal e o apenso (evento 2702). Despacho, em 23/08/2017, determinando a intimação da União para se manifestar sobre a contestação/reconvenção e a produção de provas (evento 2706). Decisão, em 04/10/2017, deferindo a realização de prova pericial (evento 2720). Substituições dos peritos em 06/03/2018 e 19/04/2018 (eventos 2732 e 2741). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/12/2018 (evento 2787)**. Decisão, em 21/03/2019, condenando a ré por litigância de má-fé em razão da resistência injustificada ao andamento do processo (evento 2791). Decisão, em 12/5/2020, nomeando novo perito em substituição ao anterior (evento 2836). Expedido mandado para intimação do perito em 14/05/2020 (evento 2837). **Último movimento em 01/07/2020**: recebido o mandado para cumprimento pelo oficial de justiça (evento 2839).

- **0022513-36.2013.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 21/01/2014 e distribuída inicialmente ao juízo da 01VF-RJ. **Processo redistribuído ao juízo da 18VF-RJ em 24/07/2018 (evento 150)**. Decisão, em 02/08/2018, indeferindo o requerimento de notificação por hora certa de um dos réus e determinando a intimação do MPF para ciência e prosseguimento do feito (evento 157). Decisão, em 07/08/2018, indeferindo a notificação do réu por edital (evento 164). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 21/08/2019 (evento 237)**. Decisão, em 06/11/2019, determinando o desmembramento do processo em relação a um dos réus e destacando que o pedido de notificação por edital do réu remanescente seria analisado no processo desmembrado (evento 247). Decisão, em 06/12/2019, recebendo a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 255). Embargos de declaração interpostos em 14/01/2020 (evento 293) e desprovidos em 10/03/2020 (evento 299). Petição, em 27/03/2020, requerendo a juntada aos autos da interposição do agravo de instrumento nº 5002941-39.2020.4.02.0000 (evento 304), interposto contra a decisão que recebeu a petição inicial no evento 255, integrada pela decisão que negou provimento aos embargos de declaração no evento 299. Decisão, em 06/08/2020, determinando a realização das citações ainda pendentes de dois réus e a intimação de outra ré, na pessoa do seu advogado, a fim de informar o endereço atualizado da sua cliente (evento 344). **Últimos movimentos em 06/08/2020**: intimações eletrônicas expedidas em relação ao evento 344 (eventos 345/346).

Obs.: AI nº 5002941-39.2020.4.02.0000 - decisão, em 10/04/2020, indeferindo o requerimento de efeito suspensivo (evento 2). Último movimento no TRF2 em 25/06/2020: “Conclusão para Despacho/Decisão - SUB7TESP - GAB19” (evento 11).

- **0021317-31.2013.4.02.5101**: trata-se de ação autuada em 07/08/2013, objetivando a revisão de alíquota FAP (Fator Acidentário de Prevenção) e a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Decisão, em 12/08/2013, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 3). Embargos de declaração interpostos em 09/09/2013 e desprovidos em 12/09/2013 (eventos 7 e 8). Contestação apresentada em 19/03/2014 e réplica em 15/04/2014 (eventos 34 e 37). Julgamentos convertidos em diligência em 10/06/2014 e 10/11/2014, para análise de requerimentos de prova documental formulados na petição inicial e intimação das partes para manifestação sobre documentos juntados aos autos (eventos 43 e 57). Decisão, em 06/07/2015, indeferindo o requerimento para realização de audiência de instrução e julgamento (evento 150). Decisão, em 16/12/2015, indeferindo o requerimento do autor para substituição do depósito judicial realizado no processo por seguro garantia (evento 194). Petição, em 14/01/2016, informando a interposição de agravo de instrumento contra a decisão constante do evento 194 (evento 196). Decisão, em 18/01/2016, determinando a suspensão do processo até o julgamento do agravo de instrumento (evento 197). Decisão, em 20/09/2016, determinando o “efetivo pronunciamento” da União sobre o requerimento para juntada de documentos em 132 processos administrativos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que havia sido determinado pelo juízo em 10/11/2014, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 em caso de descumprimento (evento 234). Decisão, em 03/10/2016, indeferindo novo requerimento do autor para substituição do depósito judicial realizado no processo por seguro garantia, em virtude de discordância da União (evento 241). Embargos de declaração interpostos pela União em 07/10/2016, contra decisão constante do evento 234, que foram desprovidos em 18/10/2016 (eventos 246 e 247). Petição, em 27/10/2016, requerendo a juntada aos autos da interposição do agravo de instrumento nº 0011200-50.2016.4.02.0000 (evento 252) interposto contra a decisão que indeferiu a substituição do depósito judicial realizado no processo por seguro garantia. Despacho, em 11/01/2017, determinando a manifestação das partes, considerando a ausência de atribuição de efeito suspensivo aos referidos agravos de instrumento (evento 262). Despacho, em 10/05/2017, determinando a intimação da União para apresentar a documentação faltante, no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual incidiria a multa anteriormente cominada (evento 288). Decisão, em 17/08/2018, determinando a inversão do ônus da prova em relação a documentos que deveriam ser apresentados pelos réus, bem como que a União apresentasse a documentação pendente, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressaltando que a multa diária no valor de R\$ 200,00 estabelecida anteriormente, apesar de vigente, encontrava-se suspensa em razão de decisões proferidas nos agravos de instrumento nºs. 0012679-78.2016.4.02.0000, 0002436-41.2017.4.02.0000 e 0007175-57.2017.4.02.0000 (evento 362). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 07/12/2018 (evento 374)**. Decisão, em 20/05/2019, deferindo o derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias para que a União juntasse a documentação pendente, com posterior vista à autora (evento 384). Despacho, em 03/09/2019, determinando a suspensão do processo até 22/11/2019, prazo final para União apresentar a documentação pendente (evento 390). Reativação do processo suspenso em 23/11/2019 (evento 395). Petição, em 16/04/2020, com requerimento de substituição dos depósitos promovidos nos autos por apólice de seguro garantia (evento 400). Decisão, em 21/05/2020, indeferindo a substituição do depósito judicial (evento 409). **Último movimento em 09/07/2020**: autos com Juiz para despacho/decisão (evento 416).

Obs.: Andamentos dos agravos de instrumento no TRF2.

- AI nº 0012679-78.2016.4.02.0000 – decisão, em 31/07/2017, determinando a suspensão da incidência de multa fixada à agravante (evento 7). Último movimento no TRF2 em 12/06/2020: “Conclusão para Despacho/Decisão - SUB3TESP - GAB09” (evento 26).
- AI nº 0002436- 41.2017.4.02.0000 – decisão, em 01/07/2017, determinando a suspensão da incidência de multa fixada à agravante (evento 5). Último movimento no TRF2 em 10/06/2020: “Conclusão para Despacho/Decisão - SUB3TESP -GAB09” (evento 33).
- AI nº 0007175-57.2017.4.02.0000 - decisão, em 01/07/2017, determinando a suspensão da incidência de multa fixada à agravante (evento 4). Último movimento no TRF2 em 12/06/2020: “Conclusão para Despacho/Decisão - SUB3TESP -GAB09” (evento 32).

(iii) não se aplica à unidade a Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 3 – Estimular a conciliação**

Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 226,54% da Meta 3/2020.

2019: a unidade cumpriu 98,90% da Meta 3/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:**

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 68,78% da Meta 4/2020.

2019: a unidade cumpriu 70,61% da Meta 4/2019, contando com 43 processos julgados e 44 pendentes de julgamento, a seguir analisados por amostragem:

- **0152649-53.2015.4.02.5101:** trata-se de ação cautelar de indisponibilidade de bens, autuada em 15/12/2015 e distribuída inicialmente ao juízo da 29ª VF- RJ por dependência à ação civil pública nº 0151605-96.2015.4.02.5101, objetivando garantir o ressarcimento ao erário dos supostos atos de improbidade administrativa. **Processo redistribuído ao juízo da 18VF-RJ em 12/07/2018 (eventos 289 e 293)**, com competência para matéria de improbidade administrativa (Resoluções TRF2-RSP-2018/00019 e TRF2-RSP2018/00029). Decisão, em 18/09/2018, determinando a indisponibilidade de bens, em cumprimento à decisão proferida pelo E. TRF2 no agravo de instrumento nº 001758-60.2016.4.02.0000 (evento 294). Juntada, em 12/04//2019, da sentença proferida nos embargos de terceiro nº 0083440-89.2018.4.02.5101, determinando o cancelamento de indisponibilidade de bens deferida nos autos da ação cautelar (evento 347). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 12/11/2019 (evento 364)**. Decisão, em 28/04/2020, indeferindo o requerimento para levantamento de construção sobre imóvel (evento 405). **Último movimento em 06/07/2020:** juntada de ofício resposta à 03VF-CR (evento 415).

- **0011870-19.2013.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 07/05/2013 e distribuída inicialmente ao juízo da 10VF-RJ (fl. 3.556). Decisão, em 10/05/2013, determinando a notificação dos requeridos para oferecerem manifestação por escrito (evento 90). Decisão, em 11/04/2017, recebendo parcialmente a petição inicial e determinando a citação dos réus (evento 269). **Processo redistribuído ao juízo da 18VF-RJ em 13/08/2018 (eventos 369 e 372)**, com competência para matéria de improbidade administrativa (Resoluções TRF2-RSP-2018/00019 e TRF2-RSP2018/00029). Decisão, em 11/10/2018, recebendo a petição inicial, em cumprimento à determinação do E. TRF2 no agravo de instrumento nº 0010858-05.2017.4.02.0000 (evento 380). Decisão de saneamento do processo em 13/11/2019 (evento 421). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 26/11/2019 (evento 433)**. Decisão, em 20/04/2020, deferindo a produção de provas pericial, documental e testemunhal (evento 451). Petição do perito, em 08/07/2020, declarando o compromisso em realizar a perícia e apresentando a proposta dos seus honorários (evento 477). Intimações eletrônicas das partes em 08/07/2020, 14/07/2020 e 19/07/2020 (eventos 478/488). Petições juntadas em 04/08/2020 (eventos 489/492). **Último movimento em 05/08/2020:** “Decurso de Prazo - Refer. aos Eventos: 478, 479, 480, 481, 482 e 483” (evento 493).

- **0119987-36.2015.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 23/09/2015 e distribuída inicialmente ao juízo da 06VF-RJ (fl. 490). Decisão de declínio de competência em 06/11/2015 (evento 4). Redistribuição ao juízo da 01VF-Niterói em 11/01/2016 (evento 13). Decisão, em 17/05/2016, suscitando conflito negativo de competência (evento 32). Suspensão do processo em 10/08/2016 e reativação da suspensão em 09/01/2018 (eventos 43 e 44). Juntada do acórdão proferido pelo E. TRF2 no conflito de competência nº 0008439-46.2016.4.02.0000, declarando competente o juízo da 6ª VF – RJ (evento 45/48). Redistribuição ao juízo da 06VF-RJ em 10/01/2018 (evento 50). **Redistribuição ao juízo da 18VF-RJ em 29/07/2018 (evento 68)**. Decisão, em 30/07/2018, deferindo o ingresso da União no polo ativo da relação jurídica processual (evento 71). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 10/09/2019 (evento 154)**. Decisão, em 03/03/2020, deferindo a notificação por edital (evento 180). Decisão, em 30/07/2020, determinando a remessa dos autos à DPU para atuar como curadora especial do réu notificado por edital (evento 196). **Último movimento em 03/08/2020**: juntada de petição da DPU referente à defesa prévia (evento 199).

- **0046412-97.2012.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 23/10/2012 e distribuída inicialmente ao juízo da 27 VF-RJ (evento 7). **Processo redistribuído à 18VF-RJ em 11/07/2018 (evento 143)**. Expedido edital de notificação de um dos réus em 22/02/2019 (evento 186). **Processo migrado para o sistema e-Proc em 30/03/2019 (eventos 140 e 192)**, com competência para matéria de improbidade administrativa (Resoluções TRF2-RSP-2018/00019 e TRF2-RSP2018/00029). Defesas prévias juntadas em 14/08/2019 e 03/10/2019 (eventos 206 e 214). Decisão, em 12/11/2019, recebendo a petição inicial e determinando a citação (evento 220). Decisão, em 02/07/2020, reconsiderando em parte a decisão anterior e determinando a intimação eletrônica de um dos réus por meio de seu advogado para apresentar contestação, tendo em vista a impossibilidade de assegurar prazo real para cumprimento de mandado de citação no período de pandemia (evento 274). Intimação eletrônica referente evento 274 (evento 282). **Último movimento em 05/08/2020**: “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 275” (evento 284).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 5 – Impulsionar processos à execução.**

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 158,82% da Meta 5/2020.

2019: a unidade cumpriu 175,40% da Meta 5/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas**

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1º e 2º graus.

2020: até a data da verificação, a unidade cumpriu 109,38% da Meta 6/2020.

2019: a unidade cumpriu 104,17%, da Meta 6/2019.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

- **META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.**

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/2014 a 31/12/2019.

O Juízo não possui processos da Meta 12, segundo informações obtidas com o Diretor de Secretaria em entrevista durante a correição.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A**

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

- **METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B**

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

A Vara não possui competência para processar e julgar ações criminais.

Sugestão: - Quanto às metas do CNJ: (i) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, (item 4.2); (ii) incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas do CNJ (item 4).

5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que “o exame dos processos pode ser feito por amostragem e, tanto quanto possível, serão vistas as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos que tramitam na Vara, tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões”.

MATÉRIA CÍVEL

- **Ação Civil Pública**

Apolo: 08 processos

e-Proc: 05 processos

Verificação por amostragem:

- **0010348-49.2016.4.02.5101**: trata-se de ação civil pública, autuada em 02/02/2016, objetivando o cumprimento da obrigação de encaminhar “no prazo de 10 (dez) dias os livros previstos no Programa Nacional do Livro Didático que foram objeto de pedido de reserva técnica, a partir do pedido formulado pelas escolas federais, municipais, estaduais e do Distrito Federal”. **Sentença proferida em 04/09/2017 (fls. 9327/9337)**. Apelações interpostas em

04/10/2017 e 18/10/2017 (fls. 9342/9345 e 9376/9388). Acórdão prolatado pelo E. TRF2 em 23/05/2018 (fls. 9444/9452). Recurso Especial interposto em 11/03/2019 (fls. 9540/9547). Decisão proferida no Agravo em REsp nº 1.514.737, em 08/08/2019, transitada em julgado em 07/10/2019 (fls. 9644/9645 e 9650). Decisão, em 13/07/2020, determinando a intimação da autora acerca do cumprimento do julgado (fls. 9733/9734). **Último movimento em 07/08/2020:** petição do MPF informando que o executado não cumpriu integralmente o acórdão transitado em julgado e requerendo a aplicação de multa cominatória (fls. 9736/9739).

- **0121378-60.2014.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 06/05/2014, objetivando a “dispensa de todos os servidores ocupantes de cargos públicos que não tenham sido providos mediante a aprovação em concurso público e daqueles que estejam ocupando cargos de provimento em comissão ou funções de confiança que não se enquadrem no conceito estabelecido no art. 37, V, da CF/88”. **Sentença proferida em 21/10/2014 (fls. 204/216).** Embargos de declaração interpostos em 29/10/2014 (fls. 223/234). Embargos de declaração desprovidos em 01/12/2014 (fl. 300). Apelações interpostas em 15/01/2015 e em 21/01/2015 (fls. 324/327 e fls. 328/329). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 05/04/2017 (fls. 403/404). Embargos de declaração interpostos em 27/04/2017 e em 02/05/2017 (fls. 408/431 e 432/436). Acórdão proferido pelo E. TRF2 nos embargos de declaração em 20/09/2017 (fls. 450/451). Recurso Especial interposto em 19/10/2017 (fls. 455/470). Recurso Extraordinário interposto em 19/10/2017 (fls. 473/492). Decisões, em 24/01/2018, inadmitindo os RE e REsp interpostos (fls. 568/578). Interpostos Agravos em Recurso Especial e em Recurso Extraordinário em 01/03/2018 (fls. 583/591 e 592/600). Decisão proferida pelo E. STJ em 04/08/2018 (fls. 616/617). Acórdão proferido pela 1ª Turma do E. STJ negando provimento ao agravo interno em 25/02/2019 (fls. 653/654). Decisão proferida pelo E. STF em 06/05/2019 (fls. 667). Acórdão proferido pelo E. STF em 18/10/2019, transitado em julgado em 05/02/2020 (fls. 709/714 e 717). Decisão, em 22/05/2020, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 06 (seis) meses, em decorrência da situação de isolamento social imposta pela pandemia de COVID-19, de modo a possibilitar o cumprimento da obrigação de realização do concurso público imposta no título judicial (fl. 737). Petição, em 08/06/2020, com requerimento de “habilitação” como “parte interessada na Execução” (fls. 796/816). Petição do MPF, em 03/07/2020, dando ciência da suspensão do processo e se manifestando pelo indeferimento do requerimento de inclusão na relação jurídica processual (fls. 818/819). Decisão, em 20/07/2020, indeferindo o requerimento de inclusão na relação jurídica processual (fls. 820/822). **Último movimento em 21/07/2020:** suspensão do processo.

- **5013176-25.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 13/03/2019, objetivando a desocupação e demolição integral de construções irregulares. **Sentença proferida em 22/5/2020 (evento 45).** Embargos de declaração interpostos em 29/05/2020 (evento 55). Apelação interposta pela União em 10/06/2020 (evento 60). Embargos de declaração parcialmente providos em 23/07/2020 (evento 63). **Último movimento em 04/08/2020:** apelação interposta pelo Município do Rio de Janeiro (evento 74).

- **5101009-81.2019.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 12/12/2019 e distribuída inicialmente ao juízo da 14VF-RJ, objetivando que a ANP “não siga a recomendação da SFI e não autorize ‘projetos piloto’ para fornecimento de combustível por *delivery*, sem a edição prévia de normas regulamentares para tais atividades”. **Decisão, em 13/12/2019, determinando a redistribuição do feito ao juízo da 18VF-RJ (evento 4),** em virtude de conexão com o processo nº 5100978-61.2019.4.02.5101. Decisão, em 19/12/2019, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 8). Distribuídos, em 14/02/2020 e 04/03/2020, os Agravos de Instrumento nºs. 5001616-29.2020.4.02.0000 e 5002126-42.2020.4.02.0000 (eventos 41 e 43). Transladada, em 13/04/2020, decisão proferida nos autos do mandado de segurança coletivo nº 5100978-61.2019.4.02.5101, processo conexo à ACP em análise, que revogou a liminar concedida (evento 60). Decisão, em 22/05/2020, colacionando a decisão proferida no mandado de segurança coletivo nº 5100978-61.2019.4.02.5101, a fim de que surtisse os mesmos efeitos do feito conexo e possibilitasse a interposição de recurso no sistema processual e-Proc também em relação à ACP (evento 68). Distribuído, em 22/05/2020, o

Agravo de Instrumento nº 5005430-49.2020.4.02.0000 (evento 75). Comunicações eletrônicas, em 26/05/2020 e 28/05/2020, de decisões proferidas nos Agravos de Instrumento nºs. 5001616-29.2020.4.02.0000, 5005430-49.2020.4.02.0000 e 5002126-42.2020.4.02.0000 (eventos 80/81 e 85). Petição, em 09/06/2020, em que o autor requer a intimação da ANP para juntar documentos por ele relacionados (evento 90). Despacho, em 02/07/2020, determinando manifestação da parte ré sobre a petição constante do evento 90 (evento 94). Petição, em 21/07/2020, informando fato novo pelo *amicus curiae* (evento 99). Comunicações eletrônicas, em 23/07/2020, de baixa dos Agravos de Instrumento nºs. 5001616-29.2020.4.02.0000 e 5002126-42.2020.4.02.0000 (eventos 100/101). Manifestação de um dos réus em relação ao despacho constante do evento 94 (evento 102). **Último movimento em 29/07/2020:** “Decurso de Prazo - Refer. ao Evento: 95” (evento 103).

- **0045411-77.2012.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública, autuada em 01/10/2012, objetivando “a condenação da ré a promover o ressarcimento do montante estimado de R\$ 3.675.164,00, correspondente à quantidade de areia ilicitamente lavrada”. **Sentença proferida em 25/12/2014 (evento 64).** Apelação interposta em 24/03/2014 (eventos 85). Acórdão proferido em 30/04/2019 (eventos 113/114). Trânsito em julgado em 26/07/2019 (evento 121). Decisão, em 21/08/2019, designando a realização de perícia técnica em cumprimento ao acórdão proferido pelo E. TRF2 (evento 125). Decisão, em 13/07/2020, determinando a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias, a fim de aguardar o cumprimento do mandado de intimação nº 510002645962 (perito), em virtude das medidas adotadas de prevenção e combate ao Covid19, que impedem a regular atuação dos oficiais de justiça (evento 158). **Último movimento em 14/07/2020:** suspensão do processo (evento 159).

- **Ação Popular**

Apolo: 01 processo

e-Proc: 02 processos

- **0016135-74.2007.4.02.5101:** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, autuada em 18/06/2007. **Sentença proferida em 17/10/2011 (fls. 581/589).** Apelação interposta em 11/05/2012 (fls. 597/602). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 06/03/2013 (fls. 638/639). Embargos de declaração interpostos em 17/04/2013 (fls. 646/656). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 22/05/2013 (fl. 676). Trânsito em julgado do acórdão em 15/08/2013 (fl. 680). Decisão, em 12/12/2013, determinando o cumprimento do julgado e a expedição de ofícios a diversos órgãos públicos (fl. 705). Decisão, em 11/11/2014, determinando a realização de penhora (fl. 837). Despacho, em 10/10/2016, determinando a expedição de ofícios e a indicação de fiel depositário para o bem penhorado (fl. 915). Despacho, em 15/09/2017, determinando novamente a indicação de fiel depositário e a expedição de ofícios (fl. 935). Decisão, em 21/05/2018, determinando a avaliação do bem e nomeando fiel depositário (fl. 952). **Redistribuição ao juízo da 18ª VF-RJ em 17/08/2018 (fls. 1119/1120).** Decisão determinando a penhora de bem em 31/10/2018 (fl. 1123). Decisão, em 13/04/2020, determinando a retirada de restrições sobre os bens e a regularização dos direitos políticos do réu (fl. 1189). Decisão, em 14/07/2020, determinando a suspensão do processo, tendo em vista que a demora no cumprimento do ofício nº OFI.0018.000091-8/2020 decorreria das medidas de isolamento social em virtude da pandemia de Covid-19 e não haveria outro ato a ser praticado no feito (fl. 1203). **Último movimento em 15/07/2020:** suspensão de processo em fase de execução.

Obs.: processo autuado equivocadamente como ação popular.

- **0500555-58.2018.4.02.5101:** trata-se de ação popular, autuada na justiça federal em 18/01/2018 e distribuída inicialmente à 1ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro em 06/02/2017, objetivando que a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro apresentasse um plano emergencial de recuperação econômica das finanças públicas. Decisão de declínio de competência para a Justiça Federal em 15/02/2017 (evento 1-

out6-fls. 2/3). **Processo distribuído ao juízo da 18ª VF-RJ em 18/01/2018 (evento1-out11)**. Decisão, em 08/02/2018, intimando o autor para informar se persistiria o interesse no prosseguimento do processo e, caso positivo, fosse suspenso o feito até decisão do STF na ADI nº 5683/RJ e na ACO nº 2981/DF (evento 8). Petição, em 02/03/2018, na qual o autor manifestou interesse no prosseguimento do feito (evento 11). Processo suspenso em 14/03/2018 (evento 12). **Processo migrado para o sistema e-PROC em 20/06/2019 (evento 13)**. **Último movimento em 22/05/2020**: certidão “visto em inspeção de 18/05 a 22/05/2020” (evento 14).

Obs.: Verificadas, em 10/08/2020, as últimas movimentações dos processos no E. STF: *i*) ADI nº 5683/RJ em 12/09/2017: conclusão ao Relator; *ii*) ACO nº 2981/DF em 27/05/2019: intimação eletrônica da AGU.

- **5000694-02.2020.4.02.5104**: trata-se de ação popular, autuada em 08/02/2020 e distribuída inicialmente ao juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda-RJ, objetivando a invalidação do Decreto nº 10.203, de 22 de janeiro de 2020. Decisão de declínio de competência em 10/02/2020 (evento 4). **Redistribuição ao juízo da 18ª VF- RJ em 13/02/2020 (evento 6)**. Decisão determinando a citação em 03/03/2020 (evento 8). Contestações apresentadas em 15/06/2020 e em 04/08/2020 (eventos 16 e 24). **Último movimento em 06/08/2020**: parecer do MPF (evento 27).

- **Mandado de Segurança Coletivo**

Apolo: 02 processos

e-Proc: 01 processo

- **0009134-33.2010.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, autuado em 21/06/2010, objetivando a declaração de não-incidência de contribuição previdenciária sobre os valores pagos nos quinze primeiros dias de afastamento do funcionário doente ou acidentado (antes da obtenção do auxílio-doença ou do auxílio-acidente), bem como a título de salário-maternidade, férias e adicional de férias de 1/3 (um terço). **Sentença proferida em 30/03/2011 (fls. 152/159)**. Apelações interpostas em 27/04/2011 e em 17/05/2011 (fls. 166/184 e 186/197). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 29/11/2011 (fls. 266/268 e 275/276). Recursos Especiais interpostos em 30/03/2012 e 23/02/2012 (fls. 302/322 e 355/362). Recursos Extraordinários interpostos em 30/03/2012 e 09/05/2012 (fls. 326/353 e 364/370). Decisões proferidas pelo E. TRF2, em 19/06/2015, determinando o sobrestamento dos recursos especiais e extraordinários interpostos até o pronunciamento definitivo do STF no RE nº 593.068/SC - tema 163 e do STJ no REsp 1.230.957/RS - tema 479 (fls. 413/415). Decisão proferida pelo E. TRF2, em 19/06/2015, admitindo recurso extraordinário (fl. 416). Decisões proferidas pelo E. TRF2, em 23/03/2017, mantendo as suspensões dos recursos especiais interpostos (fls. 435/436). **Último movimento em 26/09/2018**: juntada de certidão de objeto e pé (fl. 440).

Obs.: Verificadas, em 10/08/2020, as últimas movimentações dos processos no E. STF: *i*) RE nº 593.068 (tema 163): processo transitado em julgado em 16/04/2019; *ii*) RE nº 1.072.485/PR (tema 985) no STF: “Retirado de mesa” – Pleno em 10/08/2020. Últimas movimentações do processo no E. STJ: REsp 1.230.957/RS no STJ (tema 479): decisão, em 08/04/2019, nos EDcl no Recurso Especial nº 1.230.957/RS, determinando “a manutenção do sobrestamento deste recurso extraordinário até a publicação da decisão de mérito a ser proferida pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do Tema 985/STF (Recurso Extraordinário 1.072.485/PR) da sistemática da repercussão geral”. Juntada, em 07/05/2019, petição de ciência do MPF.

- **0000695-82.2000.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança coletivo, autuado em 14/01/2000, objetivando a declaração de não incidência de tributação sobre o abono salarial concedido em acordo coletivo de trabalho. **Sentença proferida em 11/04/2000 (fls. 202/207)**. Apelação interposta em 08/05/2000 (fls. 222/226). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 12/11/2001 (fl. 268). Embargos de declaração interpostos em 14/03/2002 (fls. 272/275). Acórdão proferido pelo E. TRF2 em 14/05/2002 (fl. 281). Trânsito em julgado em 16/09/2002

(fl. 284). Decisão, em 15/03/2007, determinando a suspensão do processo até o julgamento dos embargos à execução nº 0002107-04.2007.4.02.5101, em apenso (fl. 561). Remessa carga para TRF2, em 30/06/2010, “por motivo de acompanhar processo em fase de recurso”. **Último movimento em 25/05/2018:** devolução de remessa do TRF2.

Obs.: Verificadas as seguintes movimentações em 10/08/2020:

- Movimentação dos embargos à execução nº 0002107-04.2007.4.02.5101: decisão, em 22/05/2017, determinando a suspensão do processo para aguardar o julgamento do recurso especial interposto (fl. 266). Certificado, em 17/10/2019, que “os autos do REsp nº 1652217/RJ (2017/0024443-4) encontram-se conclusos desde 10/02/2017” (fl. 273).

- Último movimento do REsp nº 1.652.217/RJ no STJ em 10/02/2017: “Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO (Relator) - pela SJD (51)”.

- **5100978-61.2019.4.02.5101:** trata-se de mandado de segurança coletivo, autuado em 12/12/2019, objetivando que as autoridades coatoras “não sigam a recomendação da SFI e não autorizem ‘projetos piloto’ para fornecimento de combustível por delivery, sem a edição prévia de normas regulamentares para tal atividade, editadas após as audiências públicas de que trata o art. 56 do Regimento Interno da ANP”. Decisão concedendo parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela em 19/12/2019 (evento 8). Decisão, em 03/03/2020, deferindo o ingresso de *amicus curiae* e determinando a citação dos litisconsortes (evento 23). Revogada a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela em 13/04/2020 (evento 61). Parecer do Ministério Público Federal em 21/07/2020 (evento 92). **Último movimento em 07/08/2020:** “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 95” (evento 96).

- **Improbidade Administrativa**

Apolo: 38 processos

e-Proc: 96 processos

Verificação por amostragem:

- **5021193-84.2018.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 24/08/2018, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 11 da Lei nº. 8.429/92. **Sentença proferida em 23/10/2019 (evento 105).** Embargos de Declaração interpostos em 05/11/2019 (evento 113). Embargos de declaração providos em 27/02/2020 (evento 124). Apelação interposta em 03/03/2020 (evento 131). Decisão, em 25/06/2020, determinando a intimação para apresentação das contrarrazões e posterior remessa dos autos ao E. TRF2 (evento 143). Contrarrazões apresentadas em 29/06/2020 (evento 147). **Último movimento em 30/06/2020:** intimação eletrônica da EBCT confirmada (evento 148).

- **5065437-64.2019.4.02.5101:** trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 23/09/2019, objetivando a indisponibilidade dos bens e a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 11 da Lei nº. 8.429/92. Decisão, em 06/11/2019, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a notificação dos requeridos (evento 8). Mandados de intimação expedidos em 19/11/2019 e as respectivas certidões negativas juntadas em 12/12/2019 e 16/12/2019 (eventos 17/18 e 24/25). Decisão, em 13/01/2020, determinando que a União indique sobre quais documentos deve recair o sigilo de peças requerido (evento 28). Expedidos novos mandados em 18 e 19/03/2020 (eventos 36 e 37). Decisão, em 14/07/2020, determinando a suspensão do feito até o cumprimento dos mandados de notificação pendentes de distribuição aos oficiais de justiça, tendo em vista as medidas adotadas em razão da pandemia de Covid-19 e a ausência de ato posterior a ser praticado no processo (evento 40). Petições da União e do MPF, em 23 e 24/07/2020, dando ciência de decisão contida no evento 40 (eventos 44 e 45). **Último movimento em 27/07/2020:** “Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial” (evento 47).

- **5098666-15.2019.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 09/12/2019, objetivando a decretação de indisponibilidade dos bens e condenação dos réus pela prática de atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429. Decisão, em 10/12/2019, deferindo a antecipação dos efeitos da tutela e determinando a notificação dos requeridos (evento 3). Defesas prévias apresentadas em 09/01/2020 e 11/03/2020 (eventos 17 e 43). Decisão, em 15/06/2020, deferindo prorrogação de prazo ao INSS para se manifestar sobre a alegação de ressarcimento do dano ao erário realizado por um dos réus (evento 58). Intimação eletrônica do INSS, com data final do prazo em 22/09/2020 (evento 59). **Último movimento em 25/06/2020**: “Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 59” (evento 60).

- **5042718-25.2018.4.02.5101**: trata-se de ação por ato de improbidade administrativa, autuada em 05/12/2018, objetivando a indisponibilidade dos bens e a condenação dos réus nas sanções previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº. 8.429/92. Decisão, em 10/1/2019, decretando a indisponibilidade dos bens e determinando a notificação dos requeridos (evento 9). Contestação apresentada por um dos réus em 28/05/2019 (evento 36). Decisão, em 17/09/2019, determinando o desbloqueio de bens (evento 69). Juntadas as certidões negativas de diligências realizadas objetivando a notificação de um dos réus (eventos 37, 75 e 89). Decisão, em 03/02/2020, indeferindo a notificação por edital e determinando a intimação do INSS para que diligencie novo endereço da ré ainda não notificada (evento 98). **Último movimento em 17/07/2020**: juntada de certidão negativa de notificação da ré (evento 115).

ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

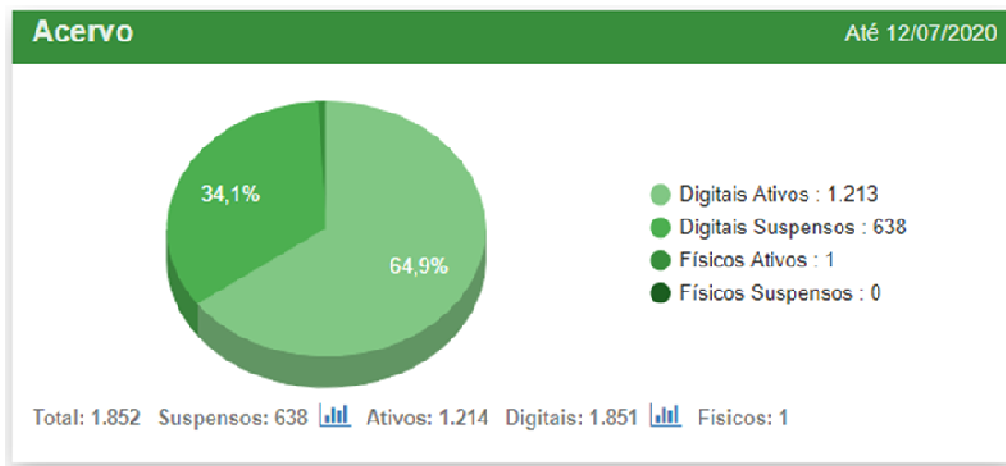
Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205
e-Proc: 02 processos

- **5035686-95.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, autuado em 15/06/2020, objetivando que “*seja assegurado à Impetrante o direito à prorrogação do prazo de vencimento dos tributos e parcelamentos federais garantida pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 12/2012, sem incidência de correção monetária, multa, juros ou qualquer outra penalidade, abrangendo as obrigações vencidas durante todos os meses em que perdurar o estado de calamidade pública*”. Decisão, em 23/06/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela (evento 10). Informações da autoridade coatora prestadas em 18/07/2020 (evento 17). Distribuído, em 22/07/2020, o Agravo de Instrumento nº 5009162-38.2020.4.02.0000 no E. TRF2 (evento 26). **Sentença proferida em 05/08/2020 (evento 28)**. **Último movimento em 06/08/2020**: petição da Fazenda Nacional manifestando ciência da sentença (evento 36).

- **5027279-03.2020.4.02.5101**: trata-se de mandado de segurança, autuado em 07/05/2020, objetivando que a autoridade coatora seja compelida a liberar os valores do auxílio emergencial à impetrante. Decisão, em 08/05/2020, indeferindo a antecipação dos efeitos da tutela e solicitando informações à autoridade coatora (evento 3). Decisão, em 23/07/2020, determinando que fosse corrigido o assunto principal cadastrado no sistema e-Proc, com posterior livre redistribuição do feito (evento 19). **Processo redistribuído por sorteio em 24/07/2020 (evento 20)**.

Sugestão: - Retificar a autuação do processo nº 0016135-74.2007.4.02.5101, alterando a classe processual para Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa (item 5).

6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 14/07/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado:

Acervo	Correição / 2018	julho / 2019	Correição / 2020
Ativos	1.703	1.185	1.214
Suspensos	837	724	638
Total	2.540	1.909	1.852

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

7.1 Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

Apolo

AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	244
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA - ART. 921, § 2º, DO NCPC	2
CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	51
EMBARGOS À EXECUÇÃO	23
Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	8
Outras Suspensões - Processos de Execução	3
OUTROS - FASE CONHECIMENTO	12
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	18
PARCELAMENTO	5
Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	7
RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	4
Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	15
Suspensão-Aguardando julgamento de Recurso	1
Unknown	2
Total	395

e-Proc

Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	42
Suspensão por CUMPRIMENTO PRECATÓRIO/RPV	3
Suspensão por EMBARGOS À EXECUÇÃO	12
Suspensão por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (CPC 313,IV c/c 976)	1
Suspensão por Não localização do devedor/bens - art. 921, III e § 1º do NCPC	1
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE CONHECIMENTO	1
Suspensão por OUTRAS SUSPENSOES - PROCESSOS DE EXECUCAO	1
Suspensão por OUTROS - FASE CONHECIMENTO	10
Suspensão por OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	7
Suspensão por PARCELAMENTO	5
Suspensão por Processo Suspenso por Recurso Extraordinário com repercussão geral	2
Suspensão por RECURSO REPETITIVO (CPC, ART. 1.037, inciso II)	1
Suspensão por Repercussão Geral - art. 1.035, § 5º do NCPC	1
Suspensão por Suspenso-Aguardando julgamento de Recurso	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	28
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão RESP Repetitivo (STJ) e REXT com Repercussão Geral (STF)	1
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Recursos Repetitivos (STJ)	3
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Decisão Tribunal Superior - Repercussão Geral (STF)	20
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda Julgamento dos Embargos	3
Suspensão/Sobrestamento - Continência/Conexão	4
Suspensão/Sobrestamento - Devedor ou Bens não Localizados	19
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	15
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	58
Suspensão/Sobrestamento - por Decisão Judicial - Aguarda Pagamento	11
Total	250

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

7.2 Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0007242-02.2004.4.02.5101	Suspensão por Aguarda decisão de instância superior	04/07/2012 (fl. 567)	Processo suspenso aguardando decisão do Recurso Repetitivo nº 570.122 – Tema 34. Última movimentação do RE em 18/03/2020: excluído do calendário de julgamento da sessão de 01/04/2020.	Sim.
0013695-66.2011.4.02.5101	Suspensão por Aguarda decisão de instância superior	28/02/2018 (fl. 847)	Processo suspenso aguardando julgamento do AREsp nº 1.173.861/RJ. Movimentação do AREsp no STJ: recurso transitado em julgado em 08/01/2018. Baixa definitiva ao TRF2 em 09/01/2018. Obs.: processo remetido ao TRF2 em 24/01/2013 para julgar apelação (fl. 677). Peças da apelação	Não se aplica.

			2011.51.01.013695-9 digitalizadas no TRF e juntadas ao processo originário em 28/02/2018 (fls. 678/846). Dentre as peças digitalizadas havia a interposição de agravo de instrumento contra a decisão que inadmitiu o recurso especial e a certidão de remessa do recurso ao STJ em 15/01/2017 (fls. 742/846). Juntadas as peças digitalizadas, foi proferido despacho no processo originário, também em 28/02/2018, determinando que se aguardasse o julgamento do agravo de instrumento (AREsp nº 1.173.861/RJ). O referido agravo, no entanto, já havia sido julgado quando as peças digitalizadas no TRF foram juntadas no processo, conforme andamento no STJ antes referido.	
0018581-41.1993.4.02.5101	Suspensão por Cumprimento Precatório/RPV	08/10/2018 (fl. 361)	Processo suspenso aguardando o depósito de precatório, cadastrado no TRF2 sob o nº 5000434-42.2018.4.02.9388 e 5001358-76.2018.4.02.9445. Última movimentação no TRF2 em 03/07/2020: requisição de pagamento nº 5001358-76.2018.4.02.9445 liberada para saque a partir de 13/07/2020 (sem baixa definitiva).	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 22/07/2020.

e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5033810-76.2018.4.02.5101	Suspensão por Aguarda decisão de instância superior	30/05/2019 (evento 34)	Processo suspenso aguardando o julgamento do agravo de instrumento nº 5003984-45.2019.4.02.0000. Última movimentação do AI: conclusão para despacho/decisão em 12/07/2019.	Não se aplica.
0031280-63.2013.4.02.5101	Suspensão por Decisão Judicial	15/08/2019 (evento 124)	Processo suspenso em decorrência da instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 5060490-64.2019.4.02.5101, na forma do art. 134, parágrafo 3º, do CPC. Última movimentação do incidente em 18/06/2020: comunicação eletrônica de distribuição e decisão proferida no agravo de instrumento nº 5007073-42.2020.4.02.0000/TRF2.	Não se aplica.
0077292-62.2018.4.02.5101	Suspensão por Devedor ou Bens não Localizados	08/01/2020 (evento 98)	Processo suspenso, pelo prazo de 01 (um) ano, em decorrência da não localização de bens dos devedores passíveis de penhora, na forma do artigo 921, III e §1º, do CPC.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 22/07/2020.

Sugestão: - Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007242-02.2004.4.02.5101, uma vez que há motivo específico para recurso repetitivo, e verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0013695-66.2011.4.02.5101 (item 7).

8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

8.1 Produtividade

No ano de 2019 foram proferidas: 3.179 decisões, 3.625 despachos, 620 sentenças e 74 conversões em diligências.

Em 2020, até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 1.710 decisões, 1.518 despachos, 304 sentenças e 21 conversões em diligências.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.

8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito e fundamentação individualizada (art. 2º, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com resolução do mérito repetitivas e homologatórias. Consideram-se repetitivas “as que não envolvem análise específica do caso para resolução do mérito, utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos constantes de sentença anteriormente prolatada, embora questões preliminares diversas tenham sido apreciadas” (art. 2º, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem resolução do mérito (art. 3º).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art. 4º).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão condicional da pena (SURSI) (art. 5º).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças tipo A	Sentenças tipo B	Sentenças tipo C	Sentenças tipo D	Sentenças tipo E	Sentenças EDL	Sentenças - outros	Total
132	128	285	X	X	104	X	649

Fonte: Portal de estatísticas, em 14/07/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

- Sentenças TIPO A:

Processo nº 0022628-09.2003.4.02.5101

Processo nº 0221290-25.2017.4.02.5101

- Sentenças TIPO B:

Processo nº 0026969-05.2008.4.02.5101

Processo nº 0026414-07.2016.4.02.5101

- Sentenças TIPO C:

Processo nº 5023969-23.2019.4.02.5101

Processo nº 0040156-36.2015.4.02.5101

- Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 5022280-41.2019.4.02.5101

Processo nº 5022917-89.2019.4.02.5101

Fonte: sistema Apolo , em 14/07/2020.

8.3 Audiências

8.3.1 Total de audiências realizadas: 14 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato é de 45 a 60 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências, nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não tendo sido detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correccionado efetuou, durante o período de plantão, uma audiência de custódia, cujo processo foi a seguir analisado:

- 5098035-71.2019.4.02.5101: trata-se de inquérito policial – prisão em flagrante autuado em 06/12/2019. Auto de Prisão em Flagrante nº 0866/2019-1, ocorrida em 06/12/2019, pela prática do delito previsto no artigo 289, § 1º, do Código Penal.
Certidão de comunicação do flagrante ao Diretor de Secretaria da 07VF-CR/RJ

através de contato telefônico realizado em 06/12/2019 às 16:40h (evento 4). Decisão, em 06/12/2019 às 16:51h, designando a audiência de custódia para o dia 07/12/2019 às 13:30h e determinando a remessa dos autos ao Juízo de Plantão Judiciário (evento 6). Decisão proferida em audiência pelo Juízo Plantonista (18VF-RJ), registrada no sistema processual em 07/12/2019 às 14:52h, declarando que “Apresentado o custodiado em Juízo no prazo de 24 horas (após), consoante o determinado em decisão do STF, pôde o juiz aferir a sua integridade física e a observância dos seus direitos fundamentais”, sendo juntado o áudio/vídeo da audiência na mesma ocasião (eventos 14 e 15). Ata de audiência juntada em 07/12/2019 às 14:49h (evento 19).

Fonte: questionário pré-correção.

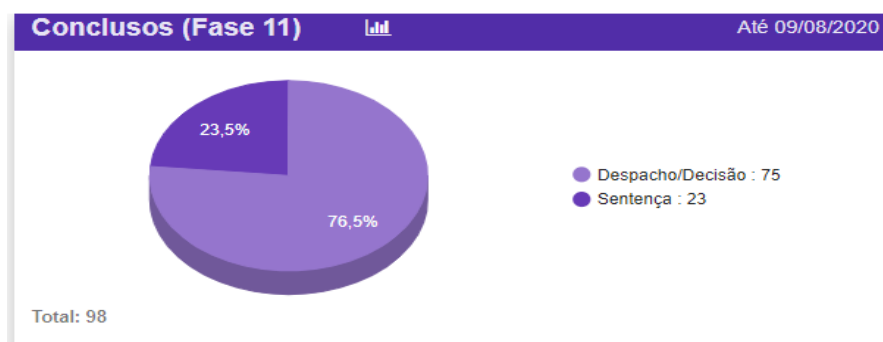
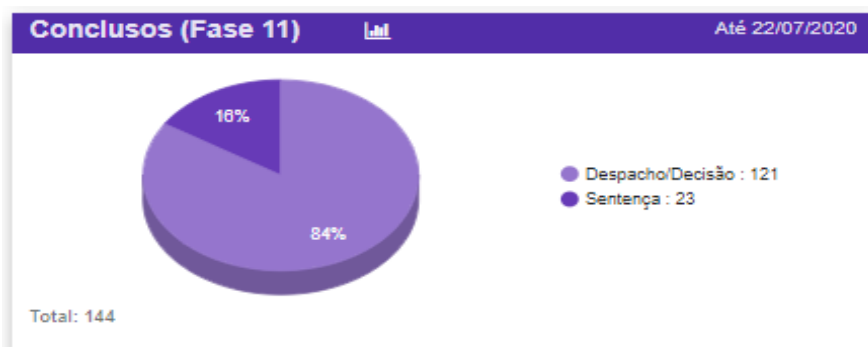
8.3.2 Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro cartorário.

APOLO	EPROC
1 – 0117889-78.2015.4.02.5101 – audiência realizada em 19/08/2019 – fls. 347.	3 – 0016480-25.2016.4.02.5101 – audiência realizada em 12/08/2019 – evento 158.
2 - 0030423-27.2007.4.02.5101 – audiência realizada em 06/11/2019 – fls. 796.	4 – 0065152-93.2018.4.02.5101 – audiência realizada em 12/08/2019 – evento 124.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 14/07/2020.

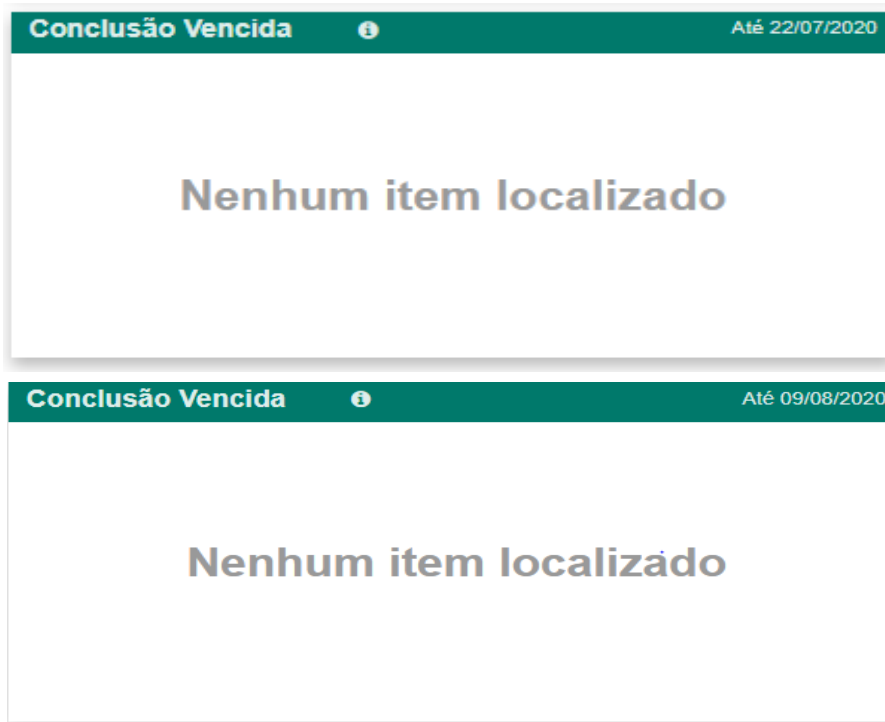
9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)

9.1 Acervo concluso



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/07/2020 e 10/08/2020

9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 23/07/2020 e 10/08/2020.

CÍVEL

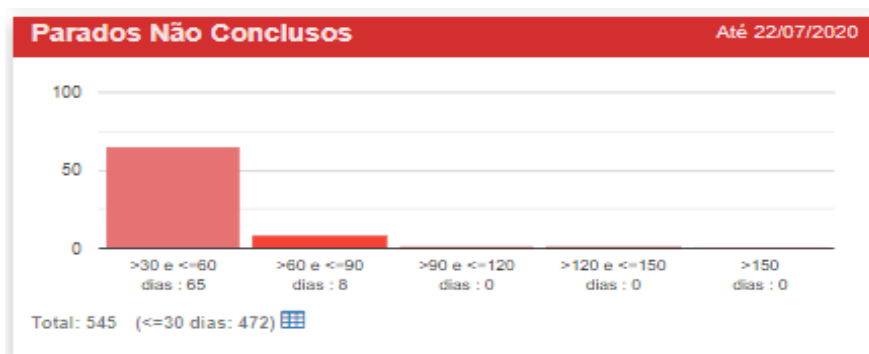
- **Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, “a”, CNCR) (verificação por amostragem)**

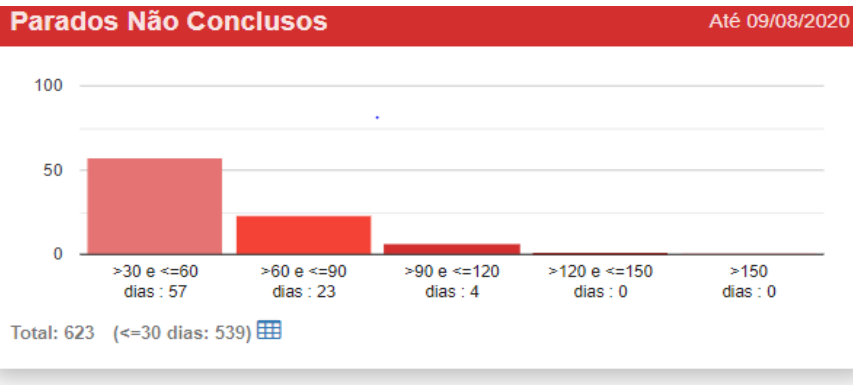
Não há processos nesta situação.

- **Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, “a”, CNCR c/c art. 57, §2º, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 23/07/2020 e 10/08/2020.

CÍVEL, CRIMINAL E JEF

- **Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, “c”, CNCR) – (verificação por amostragem)**

Processo	Classe	Objeto da ação	Último movimento	Dias parados
5104156-18.2019.4.02.5101	Execução de Título Extrajudicial	Anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Organização Político-administrativa / Administração Pública.	17/02/2020	97
5101506-95.2019.4.02.5101	Execução de Título Extrajudicial	Anuidades OAB, Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins, Organização Político-administrativa / Administração Pública.	11/02/2020	103
5018937-71.2018.4.02.5101	Execução de Título Extrajudicial	Empréstimo consignado, Bancários, Contratos de Consumo.	13/02/2020	101

- **Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, “b”, CNCR)**

Não há processos nesta situação.

Sugestão: - Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).

10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em sigredo de justiça¹: 24 processos, sendo 01 no Apolo e 23 no e-Proc. *Fonte: Portal de Estatísticas, em 14/07/2020.*

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

APOLO

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0136479-40.2014.4.02.5101	Sim	—	—	Segredo de justiça determinado em 11/07/2014, folha 74.

EPROC

Processo	Nível de sigredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5047345-72.2018.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 18/12/2018, evento 3. Não foi localizada, s.m.j., a indicação do nível do sigilo.
5017131-30.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 30/03/2020, evento 3.
0008904-11.1998.4.02.5101	1	Segredo de justiça determinado em 19/11/2003, evento 355-fls. 236 e nível de sigilo alterado em 29/08/2019, evento 413.
5017643-13.2020.4.02.5101	1	Segredo de justiça nível 1 determinado em 13/04/2020, evento 7.
5026661-58.2020.4.02.5101	2	Segredo de justiça nível 2 determinado em 06/05/2020, evento 3.

Sugestão: - Verificar se o nível do sigilo atribuído ao processo nº 5047345-72.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., não indicado na decisão do evento 3 (item 10).

11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correccionada cadastrou 52 precatórios e 157 requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Por amostragem, foram analisados os seguintes os processos:

¹ Tipos de sigredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: sigredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Processo	Precatório ou RPV	Data do cadastro	Valor principal cadastrado (R\$)	Intimação das partes para manifestação acerca do inteiro teor da requisição	Valor cadastrado corresponde ao cálculo
5030854-87.2018.4.02.5101	RPV	17/07/2019 (evento 52)	100,00 (evento 52)	17/07/2019 (eventos 53 e 54)	Sim. (evento 51)
0081678-38.2018.4.02.5101	RPV	13/12/2019 (evento 70)	44.100,57 (evento 70)	13/12/2019 (eventos 71 e 72)	Sim. (eventos 16, 25 e 45)
0178595-03.2017.4.02.5151	RPV	05/03/2020 (evento 86)	1.002,16 (evento 86)	05/03/2020 (eventos 87 e 88)	Sim. (evento 76)
0082090-66.2018.4.02.5101	RPV	20/04/2020 (evento 87)	21.923,72 (evento 87)	20/04/2020 (eventos 88 a 92)	Sim. (evento 65)
0108966-29.2016.4.02.5101	PRECATÓRIO	13/05/2020 (evento 127)	139.042,63 (evento 127)	13/05/2020 (eventos 128 e 129)	Sim. (eventos 83 e 118)

Fonte: Sistema e-Proc, em 20/07/2020.

12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

12.1 Forma de organização da unidade

A Vara trabalha com a separação de processos em dois setores: Secretaria e Gabinete.

A distribuição dos processos é realizada entre os servidores da Secretaria pela numeração. Neste caso, cada servidor é responsável por todas as etapas de processamento, inclusive com elaboração de minutas de despachos e decisões.

A confecção de minutas de sentenças é realizada pelo Gabinete, responsável também pelo processamento das ações por ato de improbidade administrativa até a prolação de sentença.

Na fase de execução, as ações tramitam na Secretaria, mantendo-se a divisão pela numeração processual.

Em algumas atividades específicas, há 01 (um) ou mais servidores responsáveis pela tarefa, como, por exemplo, na expedição de mandados, ofícios ou cartas precatórias; pesquisa de dados ou cadastro de restrição nos sistemas Bacenjud, Renajud, Infojud e outros sistemas conveniados; cadastro de requerimentos; expedição de alvarás.

O acompanhamento da produtividade é feito com base no Painel de Indicadores e na Classificação de desempenho disponíveis no *site* da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e nos relatórios extraídos do sistema Apolo. A partir dessas informações, há determinação de priorização de processos.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.2 Balcão/localizadores de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada e localizadores eletrônicos são verificados pelos servidores lotados no Gabinete, que analisam a conexão entre as ações e elaboram as minutas de decisões iniciais, com prioridade para os processos que contenham pedidos de antecipação dos efeitos da tutela.

Em 14/07/2020, às 17:14h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 10 itens (processos, petições, documentos), sendo que todos datavam do próprio dia 14/07/2020, data da verificação. Já no e-Proc, em 14/07/2020, às 20:20h, havia 05 processos, sendo o mais antigo de 13/07/2020, às 21:31h.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 14/07/2020, às 17:14h; e-Proc - balcão de entrada: 14/07/2020, às 20:20h.

12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

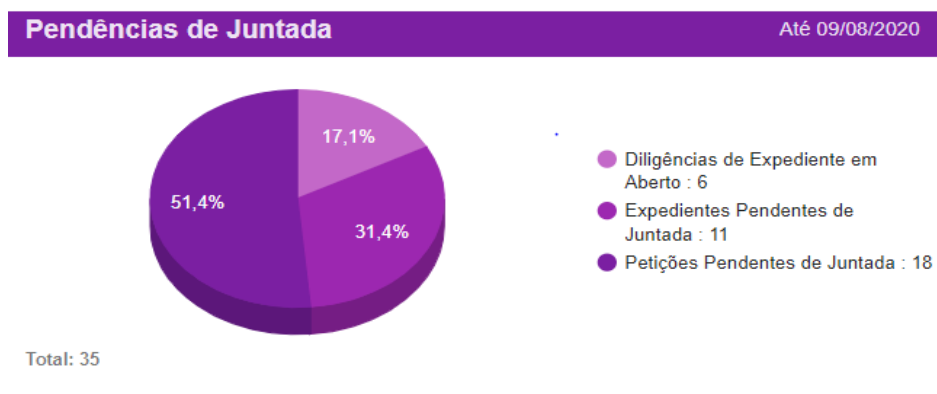
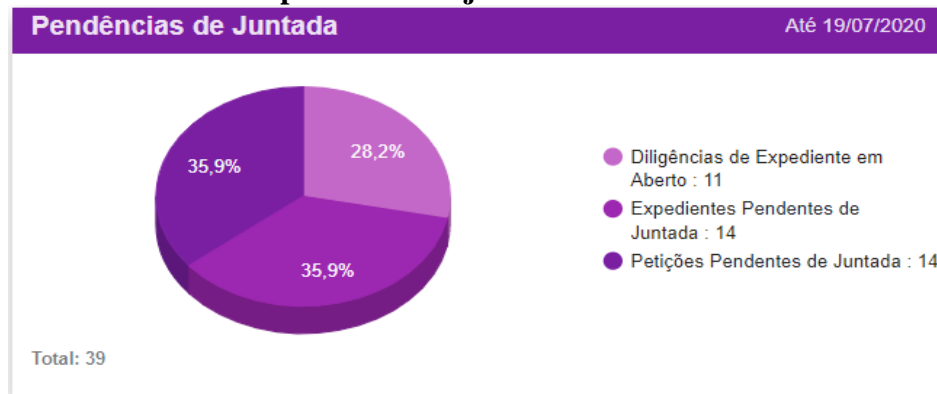
Os feitos considerados prioritários pela unidade são aqueles relacionados aos atos de improbidade administrativa, havendo localizadores específicos no e-Proc.

Os servidores do Gabinete analisam o balcão de entrada diariamente, priorizando os feitos com pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Em consulta ao sistema e-Proc, na data de 21/07/2020, constatou-se a existência de 113 processos no localizador “improbidade” e 18 processos no localizador “improbidade execução”.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 20/07/2020 e 10/08/2020.

Inspecionados os seguintes documentos que aguardam junta:

Processo	Expediente/ petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0773401-27.1900.4.02.5101	CTA.0018.000010-0/2020	Carta de citação.	110	18ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0136265-83.2013.4.02.5101	OFl.0018.000102-2/2020	Ofício ao MP/SP.	110	18ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0024384-43.2009.4.02.5101	CTA.0018.000011-5/2020	Carta de intimação da parte autora para ciência de despacho.	108	18ª Vara Federal do Rio de Janeiro
0519976-83.2008.4.02.5101	CTA.0018.000012-0/2020	Carta de intimação da parte autora para ciência de despacho.	104	18ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Obs.: o prazo de cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça está suspenso, salvo na hipótese dos urgentíssimos, em razão da pandemia (Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019).

12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A conclusão é aberta, em regra, pela Secretaria. Nos casos de processos de improbidade administrativa, a análise e a abertura da conclusão são realizadas pelo Gabinete, salvo na fase de execução, cuja tramitação ocorre na Secretaria.

Após a prolação de decisão ou sentença, os autos retornam à Secretaria por meio de local virtual ou localizador próprio de cada um dos sistemas processuais e, posteriormente, são colocados nos escaninhos/locais virtuais/localizadores correspondentes à providência adequada (como expedição de mandado/ofício, intimações, expedição de alvará/precatório).

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

12.6 Fluxo dos processos após a sentença

A Secretaria faz a análise do trânsito em julgado, certificando-o logo após o término do prazo recursal, e encaminha os processos ao Tribunal Regional Federal, no caso de interposição de recurso. No sistema Apolo, a publicação de decisões e sentenças é realizada pela Secretaria. Já no E-Proc, no momento da elaboração das minutas são utilizados automatizadores para publicação e certificação de prazo, após a assinatura da sentença.

Na fase de cumprimento de sentença, tanto nas ações por ato de improbidade administrativa como nos demais feitos, a tramitação ocorre na Secretaria.

A baixa de processos é feita pelo Diretor de Secretaria, oportunidade em que é feita a conferência de todo o andamento do processo. A análise ocorre, em regra, semanalmente.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 5 processos remetidos com prazo vencido na unidade:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0006230-02.1994.4.02.5101*	Autor	Manifestação	07/05/2018	09/05/2018	797
0204597-63.2017.4.02.5101	EBCT-Correios	Contrarrazões	02/04/2019	30/05/2019	411
0140881-96.2016.4.02.5101	PGE-RJ	Vista	18/06/2020	02/07/2020	12
0140881-96.2016.4.02.5101	Município do RJ	Vista	18/06/2020	03/07/2020	11
0140881-96.2016.4.02.5101	AGU	Vista	18/06/2020	03/07/2020	11

Fonte: Relatório de processos remetidos do Apolo, em 14/07/2020

*Trata-se de processo físico, os demais são eletrônicos.

12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que não houve dificuldades, observando, inclusive, aumento da produtividade dos servidores.

A Vara realiza o acompanhamento da produtividade dos servidores e da unidade com base nos relatórios extraídos do sistema Apolo, no Painel de Indicadores e na classificação de desempenho, disponíveis no *site* da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Há reuniões periódicas, utilizando-se a plataforma Cisco Webex Meetings.

Além disso, são realizadas reuniões quinzenais com a Juíza e os servidores da Vara e semanais entre a Oficial de Gabinete e os servidores vinculados ao Gabinete, enquanto o Diretor se reúne com os servidores vinculados à Secretaria. Há, ainda, diariamente, troca de informações por meio de mensagens encaminhadas no grupo do aplicativo *WhatsApp*.

O Diretor de Secretaria informou que há 14 (catorze) processos aguardando designação de audiências, em razão das restrições adotadas na pandemia do Covid-19.

Quanto às perícias, relatou que a unidade não conta com muitos processos que demandem este tipo de prova.

Sugestão: - Regularizar a remessa externa vencida (item 12.7) nos processos eletrônicos e, assim que possível, no processo físico, além das

diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.

13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição, a unidade possui cofre. Entretanto, de acordo com o que foi informado, não há nenhum item de valor, encontrando-se o cofre vazio.

Depreende-se ainda do questionário pré-correição que unidade não informou a quantidade de materiais acautelados, justificando que há necessidade de verificação da pasta física. Além disso, consta no questionário que não há dinheiro em espécie, títulos de crédito, joias ou moedas falsas acauteladas.

Embora a unidade não tenha informado a quantidade de materiais acautelados, de acordo com o mapa extraído pela corregedoria no sistema Apolo, a unidade possui 123 materiais cadastrados (ativos). O Diretor de Secretaria informou, em entrevista, que os materiais acautelados ficam guardados em caixas tipo box no armário do juízo.

13.1 Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

- **0000830-40.2013.4.02.5101** (Ordinária/Improbidade Administrativa)

Data de acautelamento: 06/08/2018 (fl. 2.109).

Bens: mídia apresentada pelo MPF que menciona conter depoimento prestado perante a 6ª VF Criminal.

Localização: não há discriminação da localização do material.

Andamento processual: remessa externa TRF2 (evento 365).

Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.

Não há anexo físico no sistema e-Proc.

- **0002735-75.2016.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 2.212).

Bens: dois cd's de mídias digitais - o primeiro, com denominação de cópia de mídia a fls. 868 do volume III, e, outro, com a denominação cópia da mídia fl. 10, apenso XI.

Localização: não há discriminação da localização do material.

Andamento processual: remessa, carga para o TRF-2ª Região por motivo de processar e julgar recurso em 01/04/2019.

Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.

- **0004426-90.2017.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 722).

Bens: DVD fl. 31 do IP 0068/2015-11 - apresentado pelo of. 355/2017/MPF/PR/RJ/RABS. Encaminhado pela 12ª VF pelo doc. JFRJ-FOR 2018/14132.

Localização: não há discriminação da localização do material.

Andamento processual: remessa externa TRF2 (evento 156).

Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.

- **0008427-26.2014.4.02.5101** (Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa)

Data de acautelamento: 13/08/2018 (fl. 3.560).

Bens: CD-R S/ARQUIVOS GRAVADOS - PAD 33902.157128/2011-09.

Localização: não há discriminação da localização do material.

Andamento processual: intimação eletrônica - confirmada - referente ao evento: 491 (evento 492).

Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.

- **0008482-65.2000.4.02.5101** (Ordinária/Improbidade Administrativa)

Data de acautelamento: 11/06/2019 (fl. 1.104).

Bens: CD encaminhado pelo ofício nº 170/2017 - INSS/CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO, conforme certidão de fl. 1072, enviado pela 3ª VF (vara de origem do processo) em 11/06/2019, tendo em vista a redistribuição do feito.

Localização: não há discriminação da localização do material.

Andamento processual: Juntada de certidão em 17/06/2020 (evento 499).

Observação: faltou a localização específica do material e os nomes das partes.

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Instada no questionário pré-correição a relatar quais os livros e pastas obrigatórios de que dispõe (art. 128, CNCR), a unidade respondeu que:

“Na forma da resposta do item anterior, para precisar e elaborar a resposta, devemos aguardar o retorno ao fim da pandemia”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca dos livros e pastas obrigatórios de que a unidade dispõe (art. 128, CNCR):

“Vista as partes; ponto; reclamações e elogios; frequência estagiários; carga ao MPF; atos de plantão; registro de remessa de documento e autos pelos correios; entrega de autos sem traslado; entrega de autos ao setor de distribuição; inspeções e a de registro de atendimento a advogados, bem como as eletrônicas de registro de sentença e atas de audiências”.

A Vara não se utiliza de livros e pastas facultativos.

Embora no questionário pré-correição tenha sido informado que houve substituição da pasta de registro de sentença e registro de audiências por registro informatizado (art. 132 CNCR), em entrevista com o Diretor de Secretaria foi esclarecido que não houve a substituição referida, havendo a utilização do controle de audiência por meio do sistema e-Proc, juntamente com a utilização da pasta física.

15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 18ª Vara Federal do Rio de Janeiro está localizada no 10º andar do Anexo II, na Avenida Rio Branco, 243, - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

“Considerado a atual situação de Pandemia, estando precisamente desde o mês de março do corrente ano sem acesso ao prédio do FORO, fica por ora, prejudicado esse item. Saliente-se, por oportuno que anteriormente a referida situação de Pandemia, no que se refere a instalações, mobiliário e equipamento de informática, encontravam-se em ordem; porém é de se relatar que havia problemas na água das bicas, que se apresentou imprópria para consumo, sendo a situação de conhecimento da DIRFO e do sistema de ar que não tem funcionado a contento”.

O relatório de inspeção judicial de 2019, elaborado antes da Pandemia de COVID-19, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

“A vara conta com 20 (vinte) microcomputadores; 3 (três) impressoras laser; 1 (uma) multifuncional; 2 (dois) scanners; (sendo em uso parcial, considerando uma peça danificada);

No-breaks – Não há;

Mesas: Essa informação encontra-se neste momento prejudicada, tendo em vista a vara se encontrar utilizando outro espaço (PULMÃO), em face da realização de obra em todo o andar da Vara.

A considerar que, ao retornar após seu término, haverá modificação do mobiliário.

Cadeiras (mesma anotação acima).

Proteção ergonômica – todos os computadores são acompanhados de apoio de mouse e teclado.

A Vara conta ainda com cadeiras ergonômicas.

Aparelhos de ar condicionado (central).

Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.

As Mesas e cadeira que se encontravam danificadas foram acauteladas no setor de patrimônio para recuperação.

Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO.

Excetuando o já referido acima sobre o scanner, não há constatação de outros equipamentos”.

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

16. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2020**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100546-41.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 04 a 08/06/2018**, foi baixado em 10/10/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/15427, de 03/08/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/06674, de 26/09/2018, como se vê a seguir:

- Primeira recomendação: “Monitorar e movimentar os feitos abrangidos pelas metas do CNJ/2018, ao menos a cada 30 dias em cumprimento ao disposto nos artigos 227 e 228, CNCR (item 5.1)”.

Informações do Juízo: “Informo que os feitos abrangidos nas metas encontram-se neste Juízo, em tramite célere com movimentação dentro dos prazos estipulados. No que tange a meta “4” referente as ações de Improbidade Administrativa, por conta do aumento da carga neste Juízo com a especialização, neste momento nos encontramos em fase de adaptação, promovendo a revisão e elaboração de relatório feito a feito para conhecimento e retomada de marcha processual, sendo que ainda não recebemos todas as ações das demais varas. No que concerne as demais metas, já se encontram sendo observadas por esta serventia”.

- Segunda recomendação: “Reativar e dar andamento aos Embargos à Execução nº 0002077- 90.2012.4.02.5101, suspensos desde 10/10/2017 aguardando decisão definitiva do recurso especial interposto e do agravo em recurso extraordinário nº 1068511, com certidões de julgamento e trânsito em julgado juntadas às fls. 162/356.

Informações do Juízo: “O feito foi imediatamente reativado e sua movimentação regularizada, tendo o mesmo sido devidamente processado, inclusive já se encontra baixado e remetido ao arquivo virtual”.

17. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

“Foco e a atenção na qualidade dos despachos, das decisões e das sentenças, bem como buscar a padronização do trâmite processual para agilizar o processamento e, assim, eliminar a demora, evitar o retrabalho e a paralização desnecessária dos processos; com isso é possível aplicar mais tempo nas decisões e sentenças mais complexas, o que leva ao desempenho de todas as atividades processuais de forma satisfatória e eficiente.

Acompanhamento da Classificação de Desempenho elaborada por essa Egrégia Corregedoria, juntamente com o rotineiro acompanhamento do painel de indicadores relacionados a esta Vara, possibilitam visualizar onde se encontram as dificuldades a serem suplantadas. Esses dois referenciais são por nós utilizados como parâmetro a balizar as melhorias na condução dos trabalhos realizados, as modificações que se mostrarem necessárias bem como avaliar o êxito das medidas adotadas.

No concernente ao desenvolvimento da gestão de pessoas este Juízo adota a realização periódica de reunião; está sempre à disposição de todos os servidores para tirar dúvidas e dar esclarecimentos a respeito do processamento e das decisões, bem como ouvir sugestões, pois acredita que todo o resultado alcançado pela unidade jurisdicional resulta do esforço conjunto dos magistrados e servidores. E que o diálogo e a comunicação clara, respeitosa e motivadora entre todos os colaboradores é a melhor forma de alcançar, não só a boa convivência entre nós, como a celeridade e a segurança nas soluções judiciais e a adequada gestão de pessoal, sempre contando com o bom relacionamento com os setores administrativos, que nos atendem a contento, complementando a boa performance da área fim.

Durante o período de trabalho remoto, implantado como regra em razão da pandemia, esse Juízo tem feito o atendimento das partes e dos advogados pelo whatsapp e email da Vara. Quando o advogado solicita agendamento de horário com a Magistrada, esse atendimento é feito pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ; antes de o CNJ disponibilizar essa plataforma, os atendimentos eram feitos pelo Skype pessoal da magistrada. Também estão sendo realizadas reuniões periódicas de trabalho; a magistrada reúne-se quinzenalmente com os servidores da Vara; a Oficial de Gabinete reúne-se semanalmente com sua servidores vinculados ao gabinete, bem como o Diretor se reúne com os servidores vinculados à secretaria.”

18. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correccionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Quanto às metas do CNJ: (i) julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014 (item 4.2); (ii) incrementar as

estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas do CNJ (item 4).

- 2) Retificar a autuação do processo nº 0016135-74.2007.4.02.5101, alterando a classe processual para Ação Civil Pública/Improbidade Administrativa (item 5).
- 3) Retificar o motivo da suspensão no processo nº 0007242-02.2004.4.02.5101, uma vez que há motivo específico para recurso repetitivo, e verificar se persiste o motivo de suspensão no processo nº 0013695-66.2011.4.02.5101 (item 7).
- 4) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias (item 9.3).
- 5) Verificar se o nível do sigilo atribuído ao processo nº 5047345-72.2018.4.02.5101 é o adequado, uma vez que, s.m.j., não indicado na decisão do evento 3 (item 10).
- 6) Regularizar a remessa externa vencida (item 12.7) nos processos eletrônicos e, assim que possível, no processo físico, além das diligências em aberto nos processos indicados no item 12.4, ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 7) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos 0000830-40.2013.4.02.5101, 0002735-75.2016.4.02.5101, 0004426-90.2017.4.02.5101, 0008427-26.2014.4.02.5101 e 0008482-65.2000.4.02.510, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (item 13.1).

19. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), JÂNIO BARBOZA PEREIRA (matrícula 16.034), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2020.

PATRÍCIA LERNER BASSO
Assessor Judiciário